



[Handwritten signature]

CONTRATO N.º 02/2020/SEMAS/PMNSS/NS SOCORRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019

AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em, 06/07/2020
Carla Cristina Almeida Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS	
CNPJ/MF N° 14.810.888/0001-32	
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.	CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF.: SERGIPE
CEP: 49.160.000	FONE: (79) 2106-7447
REPRESENTANTE LEGAL: Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF n° 535.983.425-00. RG n° 05.005.978-55 SSP/BA	

CONTRATADA: MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP	
CNPJ/MF N° 24.343.530/0001-09	
Endereço: Travessa Santo Antônio, n° 51, Santo Antônio, CEP N° 49.060-730	Cidade: ARACAJU UF.: SE
Representante Legal: Wendell Tavares Mendes - RG: 1.387.237 SSP/SE – Inscrito no CNPF N° 834.275.895-87	
Tel.: (79) 3023-4593 ou 99855-3141	E-MAIL: maximoalimentos2018@gmail.com.com

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 050/2019 e a Ata de Registro de Preços n.º 03/2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22/07/2019, homologado pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, formaliza através deste instrumento o **CONTRATO N.º 02/2020/SEMAS**.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 03/2019 tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as demandas dos Serviços Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Eletrônico n.º 050/2019 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 31940/2018.

ESPECIFICAÇÕES:

EMPRESA - MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO							
ITEM	Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
39	1	CARNE BOVINA TIPO COXAÓ MOLE, CONGELADA E EMBALADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, APROPRIADO DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE	KG	1000	QUALITY	R\$ 19,95	R\$ 19.950,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000414

102	2	48H SOB REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO 1 (UM) ANO. TANGIRINA - IN NATURA. COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. PESANDO APROXIMADAMENTE 100G CADA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA, COM VALIDADE DE 7 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE DE 7 A 15 DOAS SOB REFRIGERAÇÃO.	KG	200	IN NATURA	R\$ 3,40	R\$ 680,00
107	3	POLPA DE FRUTAS SABOR MANGABA DE 1ª QUALIDADE, CONGELADA, PASTEURIZADA SEM AÇUCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM CONTENDO 1KG CADA.	KG	250	GRANVILLE	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
109	4	POLPA DE FRUTAS SABOR UMBU DE 1ª QUALIDADE, CONGELADA, PASTEURIZADA SEM AÇUCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM CONTENDO 1KG CADA.	KG	100	GRANVILLE	R\$ 5,00	R\$ 500,00
110	5	POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO DE 1ª QUALIDADE, CONGELADA, PASTEURIZADA SEM AÇUCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM CONTENDO 1KG CADA.	KG	100	GRANVILLE	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
TOTAL			R\$ 24.330,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) produtos será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 24.330,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos fornecimento que realmente forem pedidos e entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do fornecimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. § 5º - O preço será fixo e irrevogável.



§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, sendo o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **02 (dois)** dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado**, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: **Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP Nº 49.160-000;**

§ 2º - O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos gêneros alimentícios, ou até mesmo substituí-los, no prazo máximo de 01(um) dia útil, contado a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93;

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

§ 5º - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os dos gêneros alimentícios em que verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação;

§ 6º - Os Gêneros alimentícios ofertados devem obedecer a todas exigências da legislação vigente no que se refere às condições de manipulação, rotulagem e deverão conter **VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIOS DA SAÚDE E/OU MINISTERIOS DA AGRICULTURA** estampados em local de fácil visualização em suas embalagens. Os gêneros alimentícios deverão estar dentro do prazo de validade mínima em cada entrega solicitada de acordo com as especificações;

§ 7º - O responsável pela fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios será servidor designado, da Secretaria Municipal de Assistência Social que fará o acompanhamento de cada entrega;

§ 8º - A mão de obra necessária para entregas é de responsabilidade do fornecedor e deve ser qualificada para a função e substituir, sempre que exigido pela Administração, e independente de justificativas, qualquer empregado cujo atuação, permanência e/ou comportamentos sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da repartição pública e/ou ao interesse público;

§ 9º - Os gêneros alimentícios devem estar em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, sem violação das embalagens e não sendo assim, o mesmo não será recebido pelo responsável. Verificada a desconformidade de itens pactuados, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo de 01(um) dia útil para repor o produto no local destinado para entrega, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento;



§ 10º - A contratada poderá ser visitada pela nutricionista e/ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 11º - Todos os produtos perecíveis cárneos deverão ser entregues acondicionados em embalagem isotérmica limpa e transportados em caixas de papelão.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	2085 2135 2136 2137 2138 2150	3390.30.0000	1001 1311 1390

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade, de acordo com as condições e prazos estipulados neste instrumento;
- Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de até 01(um) dia útil, dos gêneros alimentícios entregues com imperfeições, e que não correspondam as especificações solicitadas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de entrega dos gêneros alimentícios, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- Os gêneros alimentícios ofertados deverão estar acondicionado em embalagens originais, devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca e data de validade dos produtos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos de legislação vigente.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, até a entrega total dos gêneros alimentícios;
- Responder por todos os ônus decorrentes do transportes, de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos gêneros alimentícios;
- Informar na nota fiscal as especificações dos gêneros alimentícios, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste instrumento;
- Dar validade e garantia integral dos gêneros alimentícios de acordo com o especificado neste Contrato;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos produtos sem previa e expressão anuência da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, por servidor ou comissão, especialmente designada pela Secretaria;
- Rejeita os gêneros alimentícios que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;



000417

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Proporcionais todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos gêneros alimentícios, no local estabelecido neste Contrato;
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- g) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos gêneros alimentícios e que não correspondam às especificações solicitadas, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Undersign



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 050/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **31940/2018**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e suas correspondentes alterações posteriores;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Elenilson Santos Lima**, portador de RG nº **30178630 SSP/SE**, CPF nº **007.954.385-59**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de Janeiro de 2020.

Contratante:

Maria do Carmo Paiva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Contratada:

Wendell Tavares Mendes
MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP
Wendell Tavares Mendes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *Carlo Custina J. Santos* C.P.F. 034.250.465-78
2. *Wendell Tavares Mendes* C.P.F. 585094195-2